

ESCOLA PRESENTE — ASSOCIAÇÃO DE PROFESSORES E PAIS**Anúncio (extracto) n.º 4762/2007**

Certifico que, por escritura de 15 de Maio de 2006, lavrada de fl. 52 a fl. 53 do livro de notas para escrituras diversas n.º 53 do Cartório Notarial do Porto, foi constituída uma associação que adopta a denominação em epígrafe e tem a sua sede na Rua de João Villaret, 52, 4460-336 Senhora da Hora, concelho de Matosinhos, tendo por objecto organização, desenvolvimento e exploração de acções e serviços de índole social, cultural, artística, pedagógica e cívica de intervenção na comunidade, nomeadamente promoção da componente cívico-social de apoio à família, valorização do voluntariado na área da educação, promoção da formação continuada, gestão e exploração de equipamentos de apoio escolar e social, tais como cantinas, bufetes, actividades e centros de ocupação de tempos livres e papelarias.

Tem como órgãos a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal. Está conforme.

15 de Maio de 2006. — A Notária, *Maria Angelina e Silva Alves Barbosa Leão*.

3000205194

ESCOLA UNIVERSITÁRIA DAS ARTES DE COIMBRA**Regulamento n.º 153/2007****Regulamento dos regimes de mudança de curso, transferência e reingresso no ensino superior da Escola Universitária das Artes de Coimbra**

Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, é aprovado o regulamento para os regimes de mudança de curso, transferência e reingresso da Escola Universitária das Artes de Coimbra.

Artigo 1.º**Objecto e âmbito**

1 — O presente regulamento disciplina os regimes de mudança de curso, transferência e reingresso na Escola Universitária das Artes de Coimbra (EUAC).

2 — O disposto no presente regulamento aplica-se aos ciclos de estudo conducentes ao grau de licenciado e aos ciclos de estudo integridos conducentes ao grau de mestre.

Artigo 2.º**Conceitos gerais**

Para efeitos do disposto no presente regulamento, entende-se por:

- a) «Candidato» o estudante que apresentou requerimento de mudança de curso, transferência ou reingresso para um curso da EUAC, instruído nos termos adiante previstos;
- b) «Critérios de seriação» os critérios de preferência, fixados pela EUAC, que permitem classificar ordenadamente os candidatos;
- c) «Creditação» a expressão em créditos das formações de que o estudante é titular, de acordo com os princípios definidos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro;
- d) «Mesmo curso» os cursos com idêntica designação e conduzindo à atribuição do mesmo grau ou os cursos com designações diferentes mas situados na mesma área científica, tendo objectivos semelhantes, ministrando uma formação científica similar e conduzindo à atribuição do mesmo grau, ou à atribuição de grau diferente quando tal resulte de um processo de modificação ou adequação entre um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado e um ciclo de estudos integrado de mestrado;
- e) «Créditos» os créditos segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (European Credit Transfer and Accumulation System) — ECTS.

Artigo 3.º**Mudança de curso**

1 — Mudança de curso é o acto pelo qual um estudante se inscreve em curso diferente daquele em que praticou a última inscrição, no mesmo ou noutro estabelecimento de ensino superior, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior.

2 — Pode requerer a mudança de curso o estudante que satisfaça uma das seguintes condições:

- a) Ter estado matriculado e inscrito num curso superior num estabelecimento de ensino superior nacional e não o tenha concluído;
- b) Ter estado matriculado e inscrito em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenha concluído ou não.

3 — A seriação dos candidatos efectuar-se-á de acordo com os seguintes critérios:

a) Os candidatos da EUAC serão seriados pela média das disciplinas comuns ao curso em que esteve inscrito e ao curso para que pretende mudar;

b) Os restantes candidatos serão seriados pela classificação obtida numa prova a realizar na EUAC: Desenho de Estátua ou Geometria Descritiva ou Composição Livre.

Artigo 4.º**Transferência**

1 — Transferência é acto pelo qual um estudante se inscreve e matricula no mesmo curso em estabelecimento de ensino superior diferente daquele em que está ou esteve matriculado, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior.

2 — Pode requerer a transferência o estudante que satisfaça uma das seguintes condições:

a) Ter estado matriculado e inscrito num curso superior num estabelecimento de ensino superior nacional e não o tenha concluído;

b) Ter estado matriculado e inscrito em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenha concluído ou não.

3 — Os candidatos serão seriados pela aplicação dos seguintes critérios:

a) Média de todas as unidades curriculares cuja equivalência possa ser concedida;

b) Maior número de unidades curriculares em que obteve aprovação.

Artigo 5.º**Reingresso**

1 — Reingresso é o acto pelo qual um estudante, após uma interrupção dos estudos num determinado curso e estabelecimento de ensino superior, se matricula no mesmo estabelecimento e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido.

2 — Pode requerer o reingresso o estudante que tenha estado matriculado e inscrito no mesmo estabelecimento de ensino superior nacional no mesmo curso ou em curso que o tenha antecedido.

3 — O reingresso não está sujeito a limitações quantitativas.

Artigo 6.º**Requerimento**

1 — O requerimento de candidatura deverá ser dirigido ao director da EUAC, em impresso de modelo próprio da Escola, acompanhado de:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Documentos(s) comprovativo(s) das habilitações de que é titular e que fundamentam o regime de candidatura;
- c) Documento comprovativo da satisfação dos pré-requisitos exigidos pela EUAC (pré-requisito F);
- d) *Curriculum vitae*.

2 — Os candidatos ao reingresso estão dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas b) e c) do número anterior.

Artigo 7.º**Pré-requisitos**

A mudança de curso ou a transferência para os cursos da EUAC está sujeita à satisfação dos pré-requisitos fixados para o concurso geral.

Artigo 8.º**Vagas**

1 — O número de vagas para os regimes de mudança de curso e transferência é fixado anualmente pelo director da EUAC e está sujeito às limitações quantitativas fixadas na lei.

2 — Em caso de empate entre candidatos que disputem o último lugar disponível serão criadas as vagas adicionais necessárias para os admitir.

Artigo 9.º**Indeferimento liminar e exclusão**

1 — São liminarmente indeferidos os requerimentos que infrinjam expressamente o disposto neste regulamento.

2 — Serão excluídos em qualquer momento do processo os candidatos que prestem falsas declarações.

Artigo 10.º

Decisão

1 — As decisões sobre os requerimentos de mudança de curso, transferência e reingresso serão tornadas públicas através de edital afixado nas instalações da EUAC. Para todos os efeitos, a notificação considera-se realizada através da afixação do edital.

2 — O resultado final exprime-se da seguinte forma:

- a) Colocado;
- b) Não colocado;
- c) Excluído;
- d) Indeferido.

Artigo 11.º

Prazos

1 — Os requerimentos de mudança de curso, transferência e reingresso devem ser apresentados até 31 de Agosto.

2 — Os resultados deverão ser publicitados até ao dia 21 de Setembro.

3 — As provas de seriação previstas na alínea b) do n.º 3 do artigo 3.º deste regulamento deverão ser realizadas entre os dias 8 e 12 de Setembro.

Artigo 12.º

Reclamações

Do resultado final poderão os candidatos apresentar reclamação fundamentada dirigida ao director da EUAC no prazo de cinco dias a partir da data de afixação do edital.

Artigo 13.º

Matrícula e inscrição

1 — No prazo de 10 dias úteis após a publicação do edital referido no artigo 10.º, os candidatos admitidos deverão proceder à matrícula e inscrição no curso em que foram colocados.

2 — O direito à matrícula e inscrição caduca com o seu não exercício no prazo referido no número anterior e, neste caso, será chamado a preencher a vaga o candidato seguinte na lista de seriação.

Artigo 14.º

Creditação

1 — Os estudantes admitidos integram-se nos programas e organização de estudos em vigor na EUAC no ano lectivo em que matriculam e inscrevem, sendo a integração assegurada através do ECTS, com base no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas.

2 — Compete ao conselho científico da EUAC proceder à expressão em créditos das formações de que o estudante é titular, nos termos fixados no artigo 8.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, e de acordo com os princípios definidos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

3 — A creditação tem em consideração o nível dos créditos e a área científica onde foram obtidos.

Artigo 15.º

Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão decididos pelo director, aplicando-se, subsidiária e analogicamente, as regras fixadas pela Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, e demais legislação vigente.

1 de Junho de 2007. — O Director, *Carlos Sá Furtado*.

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE PAINTBALL**Anúncio (extracto) n.º 4763/2007**

Certifico que, por escritura celebrada em 1 de Junho do ano de 2007, lavrada a fls. 22 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 92-J do Cartório a cargo da notária Maria do Rosário da Costa Gomes, foi constituída uma associação de direito privado sem fins lucrativos, de que se extracta o seguinte:

Denominação — Federação Portuguesa de Paintball;

Sede — freguesia e concelho de Vila de Rei, à Rua do Dr. Abílio dos Santos, no edifício da antiga Escola C+S;

Fins — promover, regulamentar e dirigir, a nível nacional, a prática do *paintball* nas suas mais diversas vertentes, nomeadamente recreativo e competição; representar perante a Administração Pública os interesses dos seus associados; representar o País em provas inter-

nacionais e junto das organizações internacionais da modalidade; promover e ou organizar provas e eventos de *paintball*; seleccionar os elementos e equipas representativas do País em provas internacionais e promover as condições para o seu treino; formar e licenciar treinadores, árbitros e demais juizes; elaborar e exercer as competências definidas nas normas e regulamentos internos; exercer outras competências que lhe não sejam proibidas ou que legalmente lhe sejam atribuídas;

Duração — por tempo indeterminado;

São órgãos da Federação a assembleia geral, a direcção, o conselho fiscal e o conselho disciplinar e de arbitragem;

Condições de admissão de associados — poderão ser associados sócios ordinários, sócios de mérito e sócios honorários.

Está conforme.

1 de Junho de 2007. — A Notária, *Maria do Rosário da Costa Gomes*.
2611031385

GGP — ASSOCIAÇÃO DOS GESTORES DE GOLFE DE PORTUGAL**Anúncio (extracto) n.º 4764/2007**

Certifico, nos termos do n.º 2 do artigo 168.º do Código Civil, que, por escritura outorgada em 20 de Abril de 2007, de fl. 116 a fl. 117 do livro para escrituras diversas n.º 59-A do Cartório Notarial de Faro, a cargo do notário Luís Miguel Gonçalves Rodrigues Valente, foi lavrada uma escritura de alteração total dos estatutos da associação ADISGO — Associação dos Directores e Secretários Profissionais do Golfe, número de identificação de pessoa colectiva 504278541, tendo a mesma passado a denominar-se GGP — Associação dos Gestores de Golfe de Portugal, com sede na Rua de Cristóvão Pires Norte, apartado 3809, em Almancil, Loulé, tendo por objecto, sem fins lucrativos, promover directa e indirectamente a informação e a formação profissional, técnica, académica e empresarial, nas diversas disciplinas ligadas à indústria do golfe, e realizar, colaborar e participar em acções de formação, colóquios, seminários e cursos, bem como em outras actividades relacionadas, de carácter cultural, recreativo e desportivo, com o fim último de contribuir para o desenvolvimento do golfe em Portugal.

Está conforme a parte transcrita.

20 de Abril de 2007. — O Notário, *Luís Miguel Gonçalves Rodrigues Valente*.

2611031421

GRUPO DE JOVENS DE CONSTANTIM**Anúncio (extracto) n.º 4765/2007**

Certifico que, por escritura lavrada a 3 de Julho de 2007, exarada a fl. 21 do livro de notas para escrituras diversas n.º 69-A do Cartório Notarial da licenciada Maria José Gonçalves Maximino, sito na Rua do Dr. Domingos Campos, lote 12, 1.º, cave, entrada B, loja 1, Nossa Senhora da Conceição, Vila Real, foi constituída a associação juvenil em epígrafe, por tempo indeterminado e sem fins lucrativos, que entre outras fica a regular-se pelas cláusulas seguintes:

Denominação — Grupo de Jovens de Constantim.

Sede — na Rua da Promaça, sem número, freguesia de Constantim, concelho de Vila Real.

Objecto — organização de actividades religiosas, musicais, lúdicas, culturais, recreativas, formativas e informativas.

Sócios:

1 — São sócios do Grupo de Jovens de Constantim todos aqueles que se identificarem com os objectivos constantes dos estatutos e preencham os requisitos lá estabelecidos.

2 — O processo de admissão dos sócios será fixado pela direcção.

3 — A qualidade de sócio pode ser retirada em caso de comportamento considerado lesivo dos interesses do Grupo de Jovens de Constantim, dentro dos moldes previstos no Código de Conduta.

Está conforme o original.

3 de Julho de 2007. — A Notária, *Maria José Gonçalves Maximino*.
2611031417

IGREJA EVANGÉLICA — LUZ DAS NAÇÕES**Anúncio (extracto) n.º 4766/2007**

Certifico que, por escritura de 4 de Junho de 1999, iniciada a fl. 59 do livro de notas n.º 104-E do extinto Cartório Notarial do Seixal,